



Educação Básica (SEB), Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (Secadi), Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (Sase); Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); Instituto Nacional de Pesquisas e Estudos Educacionais Anísio Teixeira (Inep); Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes);

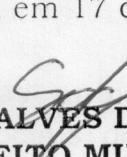
- b) a necessidade de regular o que estabelece a alínea “b” do inciso IX do art. 3º da Lei 13.019/2014;
- c) o interesse público do município de São Benedito/Ce em apoia as atividades das Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, de modo a possibilitar a continuidade das atividades por elas desenvolvidas e cuja anuidade pode ser considerada irrigária, conforme o que estabelece o disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 13.019/2014, se fazem necessárias algumas adequações na legislação municipal.

Nos termos da Lei Orgânica do Município de São Benedito/Ce, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que “Dispõe sobre o pagamento de anuidades a Organizações Sociais sem fins lucrativos, que realizam atividades de defesa em favor das políticas públicas e interesses do município e autoriza o Poder Executivo a vincular-se como associado das Organizações Sociais, sem fins lucrativos, que específica, bem como a pagar as respectivas anuidades e dá outras providências”.

LEI DE Nº 10, DE 17 de abril DE 2017

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

São Benedito, em 17 de abril de 2017.

  
**GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Benedito,  
Alexandre Coelho Serpa de Paula  
NESTA**